



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
Prefeitura Municipal de Breves



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212710**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na TRAV. JUSTO CHERMONT, Nº 312, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.298.800/0001-33, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 029/2021 - SRP, Processo nº 9/2021-240901, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LAVANDERIA, LIMPEZA, HIGIENE CLÍNICA, PARA A ÁREA HOSPITALAR ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: A. C. CARDOSO EIRELI; C.N.P.J. nº 27.674.959/0001-69, estabelecida à Rua Hamilton Moura, nº 601, Muruci, Portel PA, (91) 98238-7202, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRE COSTA CARDOSO, C.P.F. nº 854.586.862-68, R.G. nº 5387904 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMACIANTE BACTERICIDA - Marca.: AMACIPOLL BABY Amaciante para lavagem de roupas hospitalares, com ação degermante a base de agentes catiônicos contendo quaternários de amônios germicida redutores da tensão superficial não ionógenos a base de nonoxinol, sequestrantes de ferro (HEDP), essência soft baby. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 50L	UNIDADE	60.00	267,990	16.079,40
00002	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE LIQUIDO - Marca.: ACIDU LAPOLL Acidulante e neutralizante liquido concentrado para lavagem de roupas.dosagem recomendada: 1 a 2ml/kg para roupa secas. característica quimicas: netabissulfito de sódio, sulfato de sódio anidro, gluconato de sódio, agente redutor ante cloro e para residuo alcalino e veiculo aquoso aplicação lavagem de roupa hospitalar. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 50L	UNIDADE	60.00	375,000	22.500,00
00003	ÁGUA SANITÁRIA CONCENTRADA - Marca.: SANPOLL MM Água sanitária com 2% de cloro ativo estabilizado para prolongar a durabilidade de sua ação, com estabilizante a base de ortho - silicato de sódio de alta pureza, alcalinizantes e veiculo aquoso deionizado.	UNIDADE	120.00	22,220	2.666,40



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**Prefeitura Municipal de Breves**



Item	Descrição	UNIDADE	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
00004	ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L. ÁLCOOL EM GEL - Marca.: VELOZ Álcool em forma de gel, para limpeza das mãos e superfícies diversas. Não deverá causar ressecamentos na pele e nem queimar a pintura de objetos, Deverá conter álcool etílico na faixa de 65 a 70% de Matéria ativa, glicerina, neutralizante, antioxidante (BHT), gelificante e veículo aquoso deionizado. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L	UNIDADE	80.00	56,470	4.517,60
00005	ALVEJANTE A BASE DE CLORO - Marca.: ALVIPOLL CLOR 95 "Alvejante líquido clorado concentrado para lavagem de roupas. dosagem recomendada 4 a 12ml/kg de roupas secas. característica químicas: hipoclorito de sódio, alcalizantes, sequestrante, estabilizante e veículo aquoso. aplicação lavagem de roupa hospitalar. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 50L "	UNIDADE	60.00	394,890	23.693,40
00006	DESINCRUSTANTE ACIDO LAJOTA - Marca.: DECAFOSPOLL Detergente, alvejante e removedor de manchas de ferrugem e outras, sem corrosão com uso prolongado em lajotas, azulejos, rejuntas, louças sanitárias, pisos, paredes, divisórias, vidros e metais diversos. Baixo teor de espuma, não contém ácido fluorídrico, e contenha ácidos orgânicos e inorgânicos. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L.	UNIDADE	80.00	79,840	6.387,20
00007	DESINCRUSTANTE PARA MATERIAL CIRÚRGICO - Marca.: C IRULIQPOLL "instrumentais vidrarias equipamentos" "líquido alcalino, Moderno detergente líquido com capacidade própria para previamente remover incrustações em material cirúrgico e utensílios laboratoriais. Pela ação conjugada de seus componentes tensoativos reage com todo tipo de partículas orgânicas, desprendendo-as e fragmentando-as, liberando-as de todos os tipos de materiais. Embalagem de Bombona com 5 litros.	UNIDADE	80.00	141,920	11.353,60
00008	DESINFETANTE P/ESGOTO - Marca.: DEORAMPOLL MM Destroi os germes causadores de maus odores. Estes germes são os que interferem nas decomposições orgânicas eliminando metano, propano e butano, que são os gases de odores estranhos às narinas. Usados em lixeira, ralos, esgotos, caminhões de lixos, etc..ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L.	UNIDADE	60.00	175,000	10.500,00
00009	DETERGENTE SINTÉTICO - Marca.: DETERPOLL 500 Detergente sintético para lavagem geral de louças e panelas, com alta eficiência na remoção de gorduras vegetais e animais, contendo linear alquil sulfonato de alconolaminas e dietanolamina de ácido graxo de óleo de coco natural. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L.	UNIDADE	80.00	29,880	2.390,40
00010	DETERGENTE, UMECTANTE, DESENGRAXANTE E TIRA MANCHA S - Marca.: DETERROUPOLL DUOMIX Detergente, umectante, desengraxante, tira-manchas. Lavagem de roupas hospitalares, brancas e de cores difíceis para alvejar, roupas com sujidades muito pesadas, especialmente com manchas de SANGUE, secreções, etc. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 50L	UNIDADE	60.00	394,890	23.693,40
00011	GELEIA DESINFETANTE - Marca.: GELPOLL 500 Geleia desinfetante e detergente com óleo de pinho limpeza instantânea sem esfregar para sanitários e pisos. O seus componentes DETERGENTES e emulsionante limpam as sujeiras oleosas, graxosas e as incrustações dos pisos. Os componentes DESINFETANTES realizam a desinfecção, eliminando todos os germes, bactérias, fungos e cogumelos. O ÓLEO DE PINHO deixa um aroma agradável de limpeza e duradouro. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L.	UNIDADE	80.00	54,680	4.374,40
00012	LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: ALUMIPOLL MM Alvejante para superfícies de metal alumínio, contendo tensoativos catiônicos fluorados, ácido orthophosphórico e inibidores de corrosão. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L.	UNIDADE	80.00	100,000	8.000,00
00013	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Marca.: SEMOREXPOLL Removedor de ferrugem, manchas amareladas e medicamentos diversos em roupas hospitalares, contendo ácido orgânicos, ácidos minerais, inibidores de corrosão, penetrantes e toxilados, fluoretos de sódio, citrato de sódia , etc.... ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 50 L.	UNIDADE	60.00	695,990	41.759,40
00014	SANIZANTE - Marca.: SANIZAMPOLL 500 Sanitizante, degermante universal com agentes catiônicos à base de quaternários de amônios, tensoativos catiônicos e não iônicos, esterres	UNIDADE	180.00	130,000	23.400,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**Prefeitura Municipal de Breves**



00015	glioclicos, fixador de aromas e solventes sintéticos glicólicos para evaporação gradual de aromas, com alta capacidade de diluição sem perder propriedades (1:25 a 1:60). ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L. UMECTANTE - Marca.: ROULIQPOLL UNIDADE	60.00	650,000	39.000,00
00016	UMECTANTE e removedor de manchas universal para LAVANDERIA HOSPITALAR. Diminui a tensão superficial e penetra intimamente nas fibras dos tecidos, deixando-as intumescidas e umectadas. Permite a penetração de água e detergentes para dentro das fibras que estão carregadas de sujidades, manchas e gorduras. Contem tensoativos não ionicose tensoativos iônicos, agentes umectantes a base de sulfonatos de aminas e compostos de nitrogênio estabilizantes glicerídeos, sequestrantes de ferro a base de fosfonatos especiais. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 50L VIRUSCIDA - Marca.: VIRUSPOLL 10% UNIDADE	120.00	50,000	6.000,00
	Viruscida tamponado e estabilizado a 10% de cloro ativo. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5L.			
VALOR TOTAL R\$				246.315,20

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
Prefeitura Municipal de Breves



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos ou realização dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 029/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
Prefeitura Municipal de Breves



celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **a) A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



**c) Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços realinhada, que se constitui em anexo ao processo.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
Prefeitura Municipal de Breves



**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 029/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREVES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREVES-PA, 27 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES  
C.N.P.J. nº 17.298.800/0001-33  
CONTRATANTE

A. C. CARDOSO EIRELI  
C.N.P.J. nº 27.674.959/0001-69  
CONTRATADO